



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 11/2024

Processo: 00.006849/2024-72

Tipo do Processo: Institucional: Reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Eng. de Agrimensura (CCEEAGRI)

Assunto: Análise da Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	
ASSUNTO :	Alteração da Resolução 313/1986

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas, reunidos, em Curitiba/PR, em sua 4ª Reunião, no período de 25 a 27 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Trata-se de análise da Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências, para subsidiar a análise de proposta de resolução referente à alteração da Resolução nº 313.

Considerando que para a Modalidade de Agrimensura, constam vinculados os seguintes profissionais: Tecnólogo em Topografia, Tecnólogo em Geoprocessamento e Tecnólogo em Agrimensura.

Considerando que a atuação dos tecnólogos com base na Resolução 313/1986 possuem limitações, sujeitando os Tecnólogos, para algumas atividades, estar sob

a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos, além de não contemplar todas as atividades estabelecidas na Resolução 1.073/2016. Considerando que CCEEAGRI se manifesta favorável à possibilidade de atuação do tecnólogo com base na formação técnica do egresso, e na análise do Projeto Pedagógico do Curso e na matriz curricular, com foco nos conteúdos formativos, de forma que as atribuições sejam compatíveis ao Nível de Graduação e da Modalidade de Engenharia correspondente, caso os conteúdos formativos estudados sejam atendidos.

Considerando a análise do texto da proposta encaminhada pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP), entende-se que ele estaria contemplado nos termos da Resolução 1.073/2016, bastando a revogação da Resolução 313/1986 e estabelecendo a Resolução 1.073/2016 como aquela válida a todos os tecnólogos, uma vez que está previsto em seu Art. 3º “Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber.”

b) Propositura:

Sugerir a possibilidade de adoção da Resolução 1.073/2016 para todos os tecnólogos, revogando-se a Resolução 313/1986 e caso não seja possível, manifestar concordância com o texto apresentado, em especial, solicitar a manutenção, na futura resolução, dos termos dos seguintes artigos: Art. 3º “Compete ao tecnólogo dentre as atividades de 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes ao campo de atuação de sua formação acadêmica, em conformidade com a análise do projeto pedagógico, com a matriz curricular, informado pela instituição de ensino e competências trabalhadas nas suas atividades de pesquisa e extensão. Parágrafo único. As atividades relacionadas no caput deste artigo poderão, em conformidade com o projeto pedagógico e com a matriz curricular, ser concedidas integral ou parcialmente, ou em conexão com a participação de outros profissionais.” e Art. 6º “Os tecnólogos já registrados poderão ter suas atribuições alteradas para as relacionadas nesta resolução desde que não implique redução de suas atribuições. Parágrafo único. A câmara especializada competente fará a equivalência das atribuições constantes do registro profissional, com as atribuições concedidas em conformidade com esta resolução.

c) Justificativa:

Atender à solicitação da CEAP que solicita uma manifestação prévia das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas enquanto fórum consultivo do Sistema Confea/Crea, em suas diversas modalidades profissionais.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986. Resolução 1.073/2016.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar para a Gerência de Relação com o Profissional e Fiscalização para análise e posterior encaminhamento à CEEP.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO

Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia					
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL					
Desempate do Coordenador	12			2	

Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---------------------------------	---	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Geog. Anderson Gomes de Oliveira
Coordenador Nacional da CCEEAGRI

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM				
Crea-AP				
Crea-BA				

Crea-CE				
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO				
Crea-MA				
Crea-MG				
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA				
Crea-PB				
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR				
Crea-RJ				
Crea-RN				
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS				
Crea-SC				
Crea-SE				
Crea-SP				
Crea-TO				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
--	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Xxx. XXXXXXXXXXX
Coordenador Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1089765** e o código CRC **7DC9FE71**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006849/2024-72

SEI nº 1089765